



DECRETO Nº. 8.849 MACEIÓ/AL, 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISCIPLINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

CONSIDERANDO os Decretos 8.846 de 16 de março de 2020 e 8.847 de 17 de março de 2020, que disciplinam medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do COVID-19 e a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações,

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção:

- I- Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis, as seguintes atividades:
 - a) Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
 - b) Atividades comerciais que explorem recreação infantil e similares;
 - c) Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;
 - d) O Projeto Domingo de Lazer, conhecido popularmente como Rua Fechada da Orla Marítima;
 - e) Toda e qualquer atividade que culmine em aglomeração de pessoas, observando-se os quantitativos previstos no parágrafo 1º do art.6º do decreto 8846 de 18 de março de 2020.

- II- Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observando-se as restrições adiante elencadas:



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

- a) Shoppings centers, com horário limitado de funcionamento ao público ao período de 12:00 às 20:00 horas; e
- b) Bares, restaurantes e similares, inclusive aqueles situados no interior de shopping center, hotéis, pousadas, supermercados e afins, respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre pessoas.

Art. 2º. Os estabelecimentos e empreendimentos que exerçam, de forma direta ou indireta, as atividades elencadas no artigo 1.º, são corresponsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sob pena de submeterem-se às sanções previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º. Este Decreto entre vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de março de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió